

03	Unid.	Armário com três portas, em MDF madeirado, conforme projeto em anexo. Medida: 2,18x1,90x0,59.	06	3.293,48	19.760,88
04	Unid.	Mesa no MDF madeirado em L com quatro gavetas e uma porta, conforme projeto em anexo. Medida da mesa: 0,75x2,00x0,65. Medida do balcão: 0,65x1,15x0,50.	04	4.129,70	16.518,80
05	Unid.	Armário em MDF madeirado com oito portas, conforme projeto em anexo. Medida: 2,50x3,99x0,65.	01	5.512,50	5.512,50
06	Unid.	Painel para televisor em MDF madeirado, conforme projeto em anexo. Medida: AxL 2,20x1,20.	01	2.695,52	2.695,52
07	Unid.	Mesa de reunião em MDF madeirado, conforme projeto em anexo. Medida: 0,75x1,20x2,75.	01	4.139,05	4.139,05
08	Unid.	Mesa de escritório em MDF madeirado, conforme projeto. Medida: 0,75x1,75x0,65.	01	2.718,88	2.718,88
09	Unid.	Mesa no MDF madeirado em L com quatro gavetas e duas portas, conforme projeto em anexo. Medida da mesa: 0,75x1,85x0,65. Medida do balcão: 0,65x1,20x0,50.	01	5.103,73	5.103,73
10	Unid.	Mesa no MDF madeirado em L com quatro gavetas, conforme projeto em anexo. Medida da mesa: 0,75x1,15x0,65. Medida do balcão: 0,75x1,80x0,65.	01	3.141,66	3.141,66
11	Unid.	Armário em MDF madeirado com três portas, conforme projeto em anexo. Medida: 2,15x1,50x0,60.	01	3.045,82	3.045,82
VALOR TOTAL R\$ 76.000,00					

Vigência: 20 de Maio de 2021 à 20 de Maio de 2022  
Data: 20 de Maio de 2021 à

Prefeitura Municipal de Vera – MT  
Extrato do Contrato n° 040/2021

Contratante: O Município de Vera;  
Contratada: Heemann Supermercados Eirelli  
CNPJ n° 10.209.340/0001-80

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza e Higiene Específicos para formação de Cestas Básicas a serem distribuídas a famílias carentes do município, Custeadas com Recursos do COVID – ALI/ACO, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - Itens: 01, 02, 03, 07, 16

Valor Total: R\$ 11.824,62 (Onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Vigência: 06 de Maio de 2021 à 05 de Julho de 2021  
Data: 06 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Vera – MT  
Extrato da Ata de Registro de Preços n° 038/2021

Detentor: O Município de Vera/MT  
Licitação: Pregão Eletrônico N° 045/2020, Ata de Registro de Preços N° 045/2020, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, Adesão N° 004/2021 da Prefeitura Municipal de Vera/MT.

Detentora: Analice Marangoni Eirelli - Me  
CNPJ n° 28.995.196/0001-97

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e caixa d'água para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor Total por Lote:  
LOTE 01 - SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO /DES RATIZAÇÃO - R\$ 185.570,00

LOTE 02 – SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORRO - R\$ 70.000,00  
LOTE 03 – SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - R\$ 27.859,69

Vigência: 20 de Maio de 2021 à 20 de Maio de 2022  
Data: 20 de Maio de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2021

A Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fara a seguinte retificação na publicação do processo de Inexigibilidade de licitação N. 004/2021. Veja-se:

ONDE SE LE: VALOR TOTAL: R\$ 100.032,00 (cem mil e trinta e dois reais)

reais) LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 8.336,00 (oito mil trezentos e trinta e seis

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de maio de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA -  
Presidente da Comissão de Licitação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

#### ATO

ATO GP N° 791/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP n° 47.342/2020;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 09/04/2020 a 08/04/2021, a prorrogação da cessão do servidor RAFAEL BRUNO AMORIM MENDES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4875160, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MT, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

ATO GP N° 794 /2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n° 00.027.573/2021-1, Ofício CMDCA n°48/2021, Resolução n° 1.051/2021/CMDCA, e Ofício N° 500/RH/GAB-SEC/SADHPD/2021;

RESOLVE:

NOMEAR INTERINAMENTE, CLAUDENICE MARIA DA SILVA SIQUEIRA, para responder pelo cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição à Conselheiro (a) Tutelar de Cuiabá – Região PLANALTO, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, em decorrência do gozo de férias da Titular.

MIRIAM SOARES DA SILVA	19/04/2021 a 19/05/2021
------------------------	-------------------------

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

ATO GP N° 800/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PÂMELA BERNOBIC DA SILVEIRA PAQUIMQUI, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 11/05/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

#### LEGISLAÇÃO

LEI N° 6.676 DE 18 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Cuiabá, como órgão de deliberação colegiada, com competência para julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito.

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será constituída por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a composição com representação dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, dentre os membros da Comissão de Trânsito daquela Seccional;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, dentre os servidores que compõe o Quadro de Pessoal daquela Pasta;
- IV – 01 (um) representante dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte;
- V – 07 (sete) representantes das entidades representativas dos condutores de veículos no Município, sendo:
  - a) 01 (um) da Associação Mato-grossense dos Taxistas;
  - b) 01 (um) do Sindicato dos Taxistas de Cuiabá;
  - c) 01 (um) da Associação dos Motoristas por Aplicativo de Mato Grosso;
  - d) 01 (um) do Sindicato dos Transportadores Urbanos das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso;
  - e) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Baixada Cuiabá;
  - f) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Similares do Estado de Mato Grosso, e;
  - g) 01 (um) da Associação de Mototaxistas de Mato Grosso.
- VI – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º Exigir-se-á dos indicados possuírem, no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito.

§ 2º Cabe ao representante indicado pelo Prefeito, o exercício da Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 6º Perderá o mandato o membro da JARI que:  
I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e  
II – quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

**Art. 3º** Fica garantida aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e 6 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**Art. 4º** O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - FMTU.

**Art. 6º** Fica garantida a possibilidade de criação de nova Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, acaso restar configurada a necessidade e interesse público, devendo ser observada a similaridade na composição de seus membros, bem como as disposições gerais previstas na presente Lei.

**Art. 7º** O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 6.636 de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

### LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.756/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO, no valor total de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/PMC, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO HÍBRIDO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM E VESTIBULARES, COM APOIO DE PLATAFORMA EAD NA FORMA DE HORA-AULA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a ADJUDICAÇÃO, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cuiabá, 19 de maio de 2021.

Priscila R. N. Moraes  
Pregoeira

Francisco Antônio Vuolo  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento

Econômico

### PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2021/SMADDESS

DISPÕE SOBRE VAGAS A SEREM DESTINADAS E/OU RESERVADAS EM ÁREAS RESIDENCIAIS PARA VISITANTES NO NÚMERO TOTAL DE VAGAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Arts. 172 e 184 da Lei Complementar 172 e 184 da Lei Complementar nº 389/2015, discutindo em reunião com todos os analistas lotados na Diretoria de Gerenciamento Urbano da SMADDESS da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ no dia 26/09/2021, às 9:00 horas;

Considerando as divergências de entendimento quanto ao Art. 172 da Lei Complementar nº 389/2015, e com o objetivo de alinhar o entendimento quanto à aplicabilidade do Art. 172 – INCISO 1, SEÇÃO II – PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO (PGT), quanto ao CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VISITANTES ser exigido nas análises de projeto arquitetônico;

Considerando o Art. 172 da Lei Complementar nº 389/2015 traz o seguinte:

**Art. 172** A quantidade de vagas destinadas aos visitantes para empreendimentos de uso não residencial serão definidas da seguinte forma:

I – Para empreendimentos com até 10.000m<sup>2</sup> (dez mil quadrados) de área construída computável, deverá ser destinada 01 (uma) vaga de estacionamento para visitantes a cada 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída computável, observando-se a quantidade mínima de 02 (duas) vagas;

II – Para empreendimentos acima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de área construída computável, o número de vagas de visitantes será estabelecido pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e seus respectivos Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV e Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, obedecendo a quantidade mínima de 20 (vinte) vagas.

O Art. 172 discorre que as vagas deverão serem DESTINADAS, não determina que deverá ACRESCEM mais vagas de estacionamento;

DETERMINA:

1º Art - As vagas de visitantes Não Residenciais (Comercial), NÃO DEVERÃO SER ACRESCIDAS NOVAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E SIM APENAS DEMARCADA (reservada / indicada) no número total de vagas.

2º Art - Diante das divergências de entendimento quanto ao Art. 184 da Lei Complementar nº 389/2015, e com o objetivo de alinhar o entendimento quanto à aplicabilidade do Art. 184 – PARÁGRAFO 2º - especificamente quanto ao NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO a ser exigido nas análises de projeto arquitetônico para os RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES.

O Art. 184 da Lei Complementar nº 389/2015 traz o seguinte:

§2º Os empreendimentos residenciais multifamiliares deverão destinar área para no mínimo 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) ou fração de área privativa por unidade autônoma residencial que o compõe, a não ser que:

I – Já se encontrem edificados na Zona de Área Central do Município de Cuiabá;

II – Estejam subutilizados ou abandonados;  
III – Possuam a devida autorização municipal para tanto.  
(ART. 184, LEI COMPLEMENTAR Nº 389/2015)